

Proc. 13.870/34

(CJT-31/41)

1941

AT/AT

Contrariando o art. 18,
das Disposições Transitórias
da Constituição de 1934,
e de serem desprezados os
embargos.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que
Umberto Suedes Romão opõe embargos ao acórdão da antiga Pri-
meira Câmara, de 30 de agosto de 1937, que não tomou conheci-
mento da reclamação do embargante contra o ato do Interventor
Federal, em Pernambuco, que o dispensou dos serviços das Obras
Complementares do Porto de Recife:

CONSIDERANDO que, além da manifesta incapacidade
da Justiça do Trabalho para conhecer da reclamação, uma vez
que se trata de funcionário público, não poderia, por outro la-
do, como se sustenta no acórdão embargado e nos pareceres de
fls. 35/63, ser o questionado ato apreciado pela Câmara do Tra-
balho, pois que importaria em decidir novamente assunto já re-
solvido pelo Chefe do Governo Provisório, em ato aprovado pela
Constituição Federal de 1934;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unani-
midade, desprezar os presentes embargos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941.

a) Araújo Castro	Presidente
a) Marcial Siza Pequeno	Relator
a) Iorval Lacerta	Procurador

Assinado em 18/ 10 / 1941

Publicado no Diário Oficial em 31/ 10 / 1941